

Lei n: 975, de 18 de Janeiro de 1960

Dispõe sobre concessão de 20% sobre todos os impostos até 1959 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Porto Feliz deu ta e eu promulgo a seguinte lei:

Art: 1º - Fica concedido um desconto de 20% (vinte por cento) em todos os impostos e taxas atrasados, desde o exercício de 1948 até o de 1959, exceto a taxa de água;

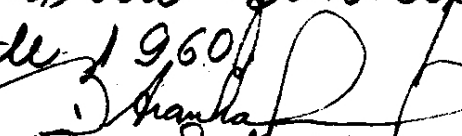
§ 1º - Ficam, ao mesmo tempo, canceladas as multas que recaírem sobre os tributos a que se refere o art: 1º da presente lei.

§ 2º - O disposto nesta lei é extensivo aos impostos e taxas que se acham em cobrança executiva, desde que os interessados paguem as respectivas custas.

Art: 2º - Somente gozarão dos benefícios desta lei os contribuintes que efetuarem o pagamento até o dia 31 de março do corrente ano, independentemente.

Art: 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz,
em 18 de Janeiro de 1960.


Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em
18 de Janeiro de 1960.